PROJETO DE LEI Nº 022/2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bloco do Boi.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei buscamos normatizar uma idéia que já vem sendo deliberada com membros do tradicional "Bloco do Boi" da nossa cidade.

Importante ressaltar que a representatividade da pessoa jurídica do "Bloco do Boi" se encontra em termos; não possuindo a entidade fins lucrativos, tudo conforme se observa pelos documentos trazidos com o Projeto de Lei em comento.

Por fim, ressaltar informar que com a aprovação do presente lei, a entidade poderá se habilitar junto aos órgãos Federados para, possível, recebimento de auxílios para custeio das despesas da entidade.

A aprovação do projeto de lei se faz necessário, posto que temos o intuito em possibilitar meios para não deixar "cair no esquecimento" as brincadeiras de carnaval no "Bloco do Boi".

Essas são as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE MARÇO DE 2011.

"Declara de Utilidade Pública Clube o Bloco do Boi"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Bloco do Boi,

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, quarta-feira, 02 de março de 2011.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mar-2011-14:28-003898-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Exmo. Sr. Vereadores.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei buscamos normatizar uma idéia que já vem sendo deliberada com membros do tradicional "Bloco do Boi" da nossa cidade.

Importante ressaltar que a representatividade da pessoa jurídica do "Bloco do Boi" se encontra em termos; não possuindo a entidade fins lucrativos, tudo conforme se observa pelos documentos trazidos com o Projeto de Lei em comento.

Por fim, ressaltar informar que com a aprovação do presente lei, a entidade poderá se habilitar junto aos órgãos Federados para, possível, recebimento de auxílios para custeio das despesas da entidade.

A aprovação do projeto de lei se faz necessário, posto que temos o intuito em possibilitar meios para não deixar "cair no esquecimento" as brincadeiras de carnaval no "Bloco do Boi".

Essas são as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para cuja aprovação conto com o apoio de meus pares.

Conselheiro Lafaiete/MG, quarta-feira, 02 de março de 2011.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° – A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI também designado pela sigla ARCCBB, fundada (o) em 21 de dezembro de2010. É uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória, na Rua Duque de Caxias 1501, Chapada no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art.2° - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI tem por finalidade(s):

I – promover a educação, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
II – apoiar, incentivar e promover a Cultura Popular, notadamente o samba, em apresentações, eventos e outras atividades em que se fizer necessário;
III – Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sociais, educacionais, culturais e esportivas dos membros da comunidade;
IV – reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços e da realização de parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais, colocando-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento educacional, esportivo, social e cultural.

Art.3° - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4° – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5° – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6° – A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI. É constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da entidade por Assembléia Geral.

Art. 7° - Haverá as seguintes categorias de associados:
1) **Fundadores são** aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
4) **Contribuintes** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 8° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9° – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11- A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI será administrada por:
I- Assembléia Geral
II -Diretoria
III -Conselho Fiscal

Art.12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se- à dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatuários .

Art.13- Compete à Assembléia Geral:
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II- destituir os administradores;
III – decidir sobre reformas do Estatuto
IV- conceder o titulo de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria
V- decidir sobre a extinção da entidade,nos termos do artigo 35º;
VI – apreciar a prestação de contas;
VII – aprovar regime interno.

Art.14 – A Assembléia Geral, realizar-se-à,ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da diretoria

Art.15- A Assembléia Geral, realizar-se-à,extraordinariamente,quando convocada:
I –pelo presidente(a) da diretoria;
II – pela diretoria;
III – pelo conselho fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16- A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de TRÊS (3) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se à em 1ª convocação com a maioria dos associados e, em 2ª convocação com qualquer numero de não exigindo a lei quorum especial.

Art.17 – A Diretoria será constituída por PRESIDENTE (A), VICE-PRESIDENTE(A), PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETRIOS, PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS, UM DIRETOR SOCIAL, DOIS DIRETORES DE PATRIMONIO, DOIS DIRETORES DE BATERIA.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de oito (08) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.18- Compete à diretoria;
I –elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
V- contratar e demitir funcionários
VI – convocar assembléia geral.

Art.19- A diretoria reunir-se-à no mínimo uma vez por mês

Art. 20 – Compete ao Presidente:
I – representar a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI ativa e passivamente ,judicial e extrajudicial;
II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regime interno;
III – convocar e presidir a Assembléia geral;
IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representarem obrigações financeiras da entidade;

Art.-21 compete ao Vice Presidente
I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

II- assumir o mandato, em caso de vacância , até seu termino
III- prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente

Art. 22 – Compete ao Primeiro secretario
I – secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas
II – publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art.23 – Compete ao segundo secretario
I - substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos
II-assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino.
III-prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro secretario

Art. 24- Compete ao primeiro tesoureiro
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração
II-pagar as contas autorizadas pelo presidente
III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV-apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembléia geral
V - apresentar semestralmente balancete ao conselho fiscal
VI-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativo a tesouraria;
VII-manter todo o numerário em estabelecimento de credito
VIII-assinar com o presidente todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem as obrigações financeiras da entidade.

Art. 25- Compete ao segundo tesoureiro
I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
II-assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino.
III-prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

Art.26 – Compete ao Diretor Social
I – submeter à Diretoria a proposta de programação social semestral;
II – propor à Diretoria normas do Regimento interno para organização dos associados;
III-organizar e manter os arquivos com dados pessoals dos associados;
IV - presidir as reuniões do departamento de Projetos sociais

Art. 27 – compete aos Diretores de Eventos
I – Organizar as festividades e comemorações da Associação
II – organizar todas as divulgações da Associação
III – Organizar a ARCC Bloco do Boi para os desfiles de carnaval em que esta participar, sempre com o aval da diretoria

Art.28 – Compete aos Diretores de Bateria
I - Cuidar e zelar de todos os instrumentos da bateria
II-Organizar e os ensaios e acompanhar a ARCC Bloco do Boi em desfiles carnavalescos em que a mesma participar
III-Convocar reuniões com seus próprios membros e com outros setores cujas participações sejam necessárias

Art. 29- O conselho Fiscal será constituindo por DOIS (02) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral

Art.30- Compete ao Conselho Fiscal
I – examinar os livros de escrituração da entidade
II-examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
III-apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
IV-Opinar sobre a aquisição e alienação de bens
V - Aprovar a prestação de contas

PARAGRAFO ÚNICO: O conselho reunir-se-à ordinariamente a cada SEIS (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.31-As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro gratificação, bonificação ou vantagens.

Art.32- A entidade não distribuirá lucros, resultados dividendos bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.33- A entidade se manterá atreves de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art.34- O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de divida publica.

Art. 35- No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com pessoas jurídicas, que esteja registrada no conselho Nacional de assistência social ou na entidade publica representante do carnaval de conselheiro Lafaiete-LECAL-(LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCA DE CONS. LAFAIETE).

CAPITULO V
DAS DISOSIÇÕES GERAIS

Art.36- Fica decidido que as cores oficial da bandeira serão branca, vermelha, verde com adornos em azul e o mascote (BOI) em preto.

Art.37- Fica constituído SÃO JORGE E NOSSA SENHORA APARECIDA como santos padroeiros da ARCC BLOCO DO BOI, devendo a associação festejar as datas 23 de abril e 12 de outubro em homenagem aos mesmos.

Art. 38- A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossivel à continuação de suas atividades.

Art. 39- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de v1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.40- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela assembléia Geral.

O Presente estatuto foi Aprovado pela assembléia geral realizada em 21/12/2010.

Conselheiro Lafaiete 21 de dezembro de 2010.

JOSIANE PATRÍCIA DOS SANTOS
MG 11.688.031
PRESIDENTE ARCC BLOCO DO BOI

DRA. OLIVIA LOPES TINOCO MARTINS
OAB – 33.137
JURIDICO DA ARCC BLOCO DO BOI

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.089.916/0001-01 MATRIZ		29/12/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DO BOI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BLOCO DO BOI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓ E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
3 SSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	1501	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	CHAPADA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/12/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

mitido no dia **12/1/2011** às **09:44:40** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
tualize sua página

Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca "Bloco do Boi".

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2010, reuniram-se os abaixo assinados, a fim de regularizarem a Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca "Bloco do Boi", na rua Hugue de Carcias, 1503. Chapada. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Luiz Otaviz da Silva. Para secretaria-la a Srta. Josiane Patricia dos Santos. Logo a seguir segue o presidente fez um breve relato da Historia do Bloco. O Bloco do Boi já existe + 60 anos, ele surgiu no povoado da Água Preta, desde então sempre alegrou a todos com sua euforia estando sempe a frente seu mascote o Boi, anos se passaram e o bloco ficou 14 anos sem desfilar pela cidade mas graças um grande esforço de um grupo de amigos em 2004 ressurgi no bairro Res. di como bloco de arrastão. Neste ano de 2010 o bloco ganhou nova estrutura como trio eletrico e outras novidades. Neste dia vinte e um de dezembro estamos reunidos, digo reunidos para providenciarmos as regularidades do nosso Bloco, que a partir de agora para a ser Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bloco do Boi. Logo a seguir o Sr. presidente, solicitou a Srta. secretaria que procedesse a leitura do projeto do estatuto, artigo por artigo. Concluida a leitura foi o mesmo submetido a discussão, alteração e posterior votação. Ouvidos os presentes

o estatuto foi, então, aprovado por unani-
midade. Dando-se processeguimento aos
trabalhos, e após sugestão de nomes para
compor em os orgãos diretivos, procedeu-se a
eleição e posse da Diretoria e do Conselho
Fiscal, que terão mandato de oito (8) anos,
com duração até o ano de Dois mil e dezoito
(2018) e ficaram assim constituídos: Presidente
Josiane Patrícia dos Santos, vice-presidente Valto
Fortunato Viana, 1º Secretário - Luiz Otavio da
Silva, 2º Secretario Brígida Cantuaria Evangelista
1º Tesoureiro - Pablo Cirilo dos Santos, 2º Tesoureiro
Claudinei Alves Pereira, Conselho Fiscal. 1º Titular
Geraldo Monteiro de Assunção, 2º Titular. António
Ferreira Andrade, 1º Suplente Jair Teodoro dos
Santos, 2º Suplente. Eder Rodrigo da Costa, Diretor
Social. Sirlene Adriana dos Santos Azevedo, Diretores
de Eventos. Menilson José da Silva, João Paulo
Melo Silva, Diretores de Bateria. Sebastião Ferreira
Andrade, Felipe Valmor da Silva. Nada mais
havendo a tratar, digo Diretores de Patrimônio
Eric Nathan Dias, Geraldo Fernandes de Azevedo.
Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente
declarou encerrada a reunião e eu, secretária
lavrei a presente ata, que será assinada por
todos presentes, que serão considerados fundadores,
pelos membros da Diretoria eleita e pelos
membros do Conselho Fiscal.
Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2010.
Josiane Patrícia dos Santos, Luiz Otávio da Silva, Sirlene
Adriana dos Santos Azevedo, [illegible], Eder
Rodrigo Campos da Costa, [illegible] de Andrade,
Valmor Felipe da Silva, Valto Fortunato Viana, Claudinei Alves Pereira
Pablo Cirilo dos Santos Azevedo Eric Nathan Dias Claudio Rosa

Geraldo
Jair
Silva Sa
Ruben
Rubem
Pedro
João
Ken
Gori
Franco,
de Jesu
Ryan
Livio
Renata
Thiago
Ana
Adria
Claudi
Ce

REGI
CON
Apres
nº de
do pr
o nº d
ho fis
O re
Cons

Geraldo monteiro da Assunção, Oleon Resende, Joubert Junior, Jair teodoro dos Santos, Diuliara Kamila, Efigênia Silva Santos, Brigida Evangelista, Bárbara dos santos, Ruan F. dos Santos Azevedo, Sebastião Ferreira Andrade, Rubens Campos Pinto de Resende, Fabiano Elimar de Jesus, Pedro Henrique Luciano Andrade, Caetano de oliveira, João Tanto Melo da Silva, Eric Luciano de Andrade, Remilso José da Silva, [illegible], [illegible] Barbosa, Geni [illegible], Gustavo Mendes Baêta Siqueira, Tacio Couto Franco, Cardina Baêta, Preta Neves, Rânya Vitoria S. Resende de Jesus, Manuela Souza, Raíssa Karoline S. Resende Jesus, Ryan Fernandes dos Santos Azevedo, Janes Cream, Viviane Fernanda, Gleaner S.R. de Sá Soares, Renata Daiana Coelho Guedes, [illegible], Thiago Washington da Silva Neves, [illegible], Julio de Jesus, Leila [illegible], Samuel dos Santos Gomes, [illegible], Amanda Almeida Amarante, Aparecida Alves Neves, Amite M. Almeida Amarante, João Carlos Barbosa, Claire Moreira da Silva, Paulo de Souza, João Lester Cicilo Santos, [illegible] - OAB/MG - 33.137.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 5161 às fls. 75 do protocolo B1 Registrado sob o nº de ordem 7218 do Livro A63 às fls. 64 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 29 de 12 de 2010
OFICIAL SUBSTITUTA

28,63
9,52

Selo de Fiscalização
CDG-55593